

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 – DE 18 DE ABRIL DE 2013

(Dispõe sobre amortização do Déficit Previdenciário, altera dispositivos da Lei Complementar nº 52, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 52 de 22 de dezembro de 2.006, passando o *caput* do Art. 107, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal, destinado à Previdência Social, será de 15,81% (quinze inteiros e 81 centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

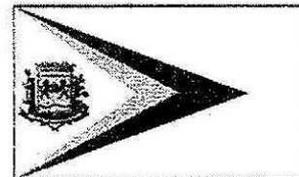
Artigo 2º - Fica alterada a tabela do artigo 5º da Lei Complementar nº 52 de 22 de dezembro de 2.006, passando o *caput* do Art. 123, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, a vigorar com a seguinte redação passando a vigorar o que se segue:

Art. 123 - Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis autorizada a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente aos percentuais constantes da tabela:



PREFEITURA DE
Fernandópolis

CNPJ 47.842.836/0001-05
www.fernandopolis.sp.gov.br



ANO	PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
2013	9,00%
2014	15,00%
2015	21,00%
2016	27,00%
2017	33,00%
2018 à 2041	39,63%

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis assumirá as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços: auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; e o benefício de auxílio-reclusão, devendo ser regulamentada no que couber dentro das disponibilidades financeiras do Município, dentro do prazo de 365 dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, respeitados os prazos nela estabelecidos e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de abril de 2013.


- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis


- RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO -
Secretário Municipal de Gestão

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.


- BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI -
Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 – DE 18 DE ABRIL DE 2013

(Dispõe sobre amortização do Déficit Previdenciário, altera dispositivos da Lei Complementar nº 52, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 52 de 22 de dezembro de 2.006, passando o caput do Art. 107, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal, destinado à Previdência Social, será de 15,81% (quinze inteiros e 81 centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

Artigo 2º - Fica alterada a tabela do artigo 5º da Lei Complementar nº 52 de 22 de dezembro de 2.006, passando o caput do Art. 123, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, a vigorar com a seguinte redação passando a vigorar o que se segue:

Art. 123 - Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis autorizada a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente aos percentuais constantes da tabela:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
2013	9,00%
2014	15,00%
2015	21,00%
2016	27,00%
2017	33,00%
2018 à 2041	39,63%

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis assumirá as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços: auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; e o benefício de auxílio-reclusão, devendo ser regulamentada no que couber dentro das disponibilidades financeiras do Município, dentro do prazo de 365 dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, respeitadas os prazos nela estabelecidos e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de abril de 2013.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

- RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO -

Secretário Municipal de Gestão

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público.
Data supra:

- BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI -

Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização

Uma publicação - sexta-feira, 19 de abril de 2013.

DIÁRIO REGIONAL - Edição Nº 2044.